SENTENÇA

PROCESSO:	**00008746.989.26-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Itapevi (CNPJ 46.523.031/0001-28) ○ Advogados: OAB/SP nº 57.490, OAB/SP nº 186.432, OAB/SP nº 197.529, Vinicius de Paula dos Santos, OAB/SP nº 198.083, OAB/RJ nº 206.697, OAB/SP nº 212.540, OAB/SP nº 260.971, OAB/SP nº 278.571, OAB/SP nº 285.653, Paulo Roberto Oliveira, OAB/SP nº 288.395, OAB/SP nº 380.663 e OAB/SP nº 498.358
CONTRATADA:	• Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. (CNPJ 05.535.945/0001-21)
INTERESSADOS:	• Eliana Maria da Cruz Silva (CPF ***.770.628-**) • Cristiano Garcia Ribeiro (CPF ***.374.198-**) • Luiz Claudio de Freitas (CPF ***.561.498-**) • Igor Soares Ebert (CPF ***.233.028-**)
ASSUNTO:	Processo Administrativo SUPRI 564/2021; Edital nº: SUPRI Nº 564/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 24/2021; Contrato nº 21/2022; Objeto: Aquisição de mochilas escolares destinadas aos alunos da rede municipal de ensino. Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.
VALOR:	R$ 3.070.060,00
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	3ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSOS DEPENDENTES:	00009239.989.26-2, 00010242.989.26-7
PROCESSO:	**00009239.989.26-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Itapevi (CNPJ 46.523.031/0001-28) ○ Advogados: OAB/SP nº 57.490, OAB/SP nº 186.432, OAB/SP nº 197.529, Vinicius de Paula dos Santos, OAB/SP nº 198.083, OAB/RJ nº 206.697, OAB/SP nº 212.540, OAB/SP nº 260.971, OAB/SP nº 278.571, OAB/SP nº 285.653, Paulo Roberto Oliveira,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

	OAB/SP nº 288.395, OAB/SP nº 380.663 e OAB/SP nº 498.358
CONTRATADA:	• Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. (CNPJ 05.535.945/0001-21)
INTERESSADOS:	• Eliana Maria da Cruz Silva (CPF ***.770.628-**) • Cristiano Garcia Ribeiro (CPF ***.374.198-**) • Luiz Claudio de Freitas (CPF ***.561.498-**) • Igor Soares Ebert (CPF ***.233.028-**)
ASSUNTO:	**Acompanhamento da Execução Contratual** - Processo Administrativo SUPRI 564/2021; Edital nº: SUPRI Nº 564/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 24/2021; Contrato nº 21/2022; Objeto: Aquisição de mochilas escolares destinadas aos alunos da rede municipal de ensino. Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	3ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00008746.989.26-8
PROCESSO:	**00010242.989.26-7**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Itapevi (CNPJ 46.523.031/0001-28) ○ Advogados: OAB/SP nº 57.490, OAB/SP nº 186.432, OAB/SP nº 197.529, Vinicius de Paula dos Santos, OAB/SP nº 198.083, OAB/RJ nº 206.697, OAB/SP nº 212.540, OAB/SP nº 260.971, OAB/SP nº 278.571, OAB/SP nº 285.653, Paulo Roberto Oliveira, OAB/SP nº 288.395, OAB/SP nº 380.663 e OAB/SP nº 498.358
CONTRATADA:	• Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. (CNPJ 05.535.945/0001-21)
INTERESSADOS:	• Eliana Maria da Cruz Silva (CPF ***.770.628-**) • Cristiano Garcia Ribeiro (CPF ***.374.198-**)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

ASSUNTO:	**Termo de Recebimento Definitivo**. Objeto: Aquisição de mochilas escolares destinadas aos alunos da rede municipal de ensino.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	3ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00008746.989.26-8

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2021**, e o decorrente **Contrato nº 21/2022**, celebrado em 11/02/2022 entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., cujo objeto consistiu na aquisição de mochilas escolares destinadas aos alunos da rede municipal de ensino.

Integram, ainda, a presente análise, o **Acompanhamento da Execução Contratual** e o **Termo de Recebimento Definitivo**.

Ao instruir a **licitação e o contrato** (evento nº 39.2 do TC-008746.989.26), a Auditoria da 3ª Diretoria de Fiscalização informou não ter sido identificada contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que a vigência contratual estava prevista para encerrar-se em 11/05/2022.

Ao final, concluiu que a matéria se encontrava comprometida em razão da insuficiência da pesquisa de preços, considerada incapaz de demonstrar adequadamente a compatibilidade dos valores estimados com os praticados pelo mercado; da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio sem a correspondente motivação; da ausência de comprovação de que a empresa vencedora atendia integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital; e de excessivo detalhamento das especificações do objeto, circunstância que, em tese, poderia restringir a competitividade do certame.

No tocante ao **Acompanhamento da Execução Contratual** (evento nº 16.2 do TC-009239.989.26), a Fiscalização consignou não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

terem sido identificadas irregularidades na execução do ajuste, atestando que o objeto foi integralmente executado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazo originalmente estabelecidos.

Quanto ao **Termo de Recebimento Definitivo** (evento nº 21.1 do TC-010242.989.26), a Auditoria registrou que o contrato foi integralmente executado, inexistindo pendências de natureza financeira ou contratual. Ressaltou, entretanto, a ausência de emissão do Termo de Recebimento Provisório, em desacordo com o artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo tratar-se de impropriedade passível de recomendação. Consignou, ainda, que eventual irregularidade da licitação repercutiria sobre o Termo de Recebimento Definitivo, em observância ao princípio da acessoriedade.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Itapevi apresentou justificativas sustentando que os apontamentos efetuados pela Fiscalização não comprometem a regularidade da contratação.

Aduziu que a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a três fornecedores, em conformidade com a legislação vigente à época, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. Alegou, ainda, que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, não exigindo motivação específica; que a qualificação técnica da contratada restou devidamente comprovada mediante a documentação apresentada durante a fase de habilitação; e que a descrição do objeto foi suficientemente precisa para atender às necessidades da Administração, sem restringir a competitividade, circunstância evidenciada pela participação de sete licitantes no certame.

Ao final, requereu o julgamento de regularidade da licitação, do contrato, do acompanhamento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi regularmente instruída pela Fiscalização, em conformidade com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as impropriedades apontadas se concentram, em sua maior parte, na fase preparatória da contratação e na formalização de atos administrativos, não havendo elementos suficientes para concluir que tenham comprometido a lisura do certame, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução do ajuste.

As justificativas apresentadas pela Origem mostram-se aptas a afastar a gravidade inicialmente atribuída aos apontamentos. Com efeito, não se evidenciou prejuízo ao erário, direcionamento da licitação, restrição efetiva à competitividade ou inexecução contratual capaz de justificar um juízo de irregularidade.

Ao contrário, a própria Fiscalização certificou que a execução do objeto ocorreu em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, inexistindo apontamentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos, à entrega das mochilas escolares ou ao cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

No tocante ao Termo de Recebimento Definitivo, a ausência do Termo de Recebimento Provisório configura impropriedade de natureza formal que, embora mereça reparo, não invalida o recebimento definitivo do objeto, especialmente porque a Unidade Técnica atestou o integral

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

cumprimento do contrato e a inexistência de pendências financeiras ou contratuais.

Nessas condições, as falhas verificadas comportam relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos da Administração Municipal.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2021, e o decorrente Contrato nº 21/2022, e **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Prefeitura Municipal de Itapevi que, nas futuras contratações, aperfeiçoe os procedimentos de planejamento e instrução dos processos licitatórios, promovendo pesquisas de preços suficientemente amplas e devidamente documentadas, motivando, quando cabível, as restrições à participação de licitantes, verificando de forma criteriosa o atendimento dos requisitos de qualificação técnica e elaborando especificações do objeto compatíveis com as necessidades da Administração, sem impor exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

RECOMENDO, ainda, que observe rigorosamente as formalidades previstas na legislação vigente para o recebimento do objeto contratual, providenciando a emissão dos termos provisório e definitivo nas hipóteses legalmente exigidas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao arquivo.

Gab.VAP, 07 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VX5S-3OCW-6ADC-5F88